CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 02/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, através do Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e desassoreamento, limpeza e manutenção dos Rios Congonhas, Sertão dos Correas, Cubículo, Ilhota, Canal do Mato Alto e Córrego Mesquita, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas, a qual será julgada e processada em conformidade com o Decreto Municipal nº 2266/2004 e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

SUPORTE LEGAL: A presente licitação tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e as condições deste edital, aprovadas e autorizadas pelo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, através do **processo administrativo nº 9352/2017.**

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com o contido no Inciso I, § 1°, Art. 45, da Lei n° 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço por item.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA": Os envelopes deverão ser protocolados com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário definido para realização da sessão, ressaltando que o horário de expediente desta Prefeitura, é das 13 às 19 horas.

ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Às 14:00 horas, do dia 06 de julho de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizada no Paço Municipal, rua Felipe Schmidt nº 108, neste Município.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta concorrência é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e desassoreamento, limpeza e manutenção dos Rios Congonhas, Sertão dos Correas, Cubículo, Ilhota, Canal do Mato Alto e Córrego Mesquita, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas, com equipamentos tipo: Balsa Flutuante acoplada com Retroescavadeira equipada com rastreador, no Município de Tubarão, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I que integra o presente edital.

- **1.2.** As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não estando a Administração obrigada a adquiri-las em sua totalidade. Trata-se, pois, de faculdade da Administração Municipal contratar ou não, ou ainda, adquirir maior quantidade, se houver necessidade.
- **1.3.** Deverão ser obedecidas as especificações e condições de fornecimento contidas no Anexo I.

1.4 Integram este edital, os seguintes anexos:

- I Quantidades e especificações
- II Declaração de idoneidade
- III Declaração de autenticidade de documentos
- IV Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º CF
- V Minuta da Ata de Registro de Preço
- VI Minuta do Contrato

2. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre o Município de Tubarão e a licitante vencedora, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1 A "Documentação de Habilitação" e "Propostas" deverá ser entregue em envelopes distintos, rubricados e hermeticamente fechados e conterão as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA – EDITAL N° 02/2017
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESASSOREAMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS RIOS CONGONHAS, SERTÃO DOS CORREAS, CUBÍCULO, ILHOTA, CANAL DO MATO ALTO E CÓRREGO MESQUITA, INTEGRANTES DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CONGONHAS.
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE TUBARÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 02/2017 -REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESASSOREAMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS RIOS CONGONHAS, SERTÃO DOS CORREAS, CUBÍCULO, ILHOTA, CANAL DO MATO ALTO E CÓRREGO MESQUITA, INTEGRANTES DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CONGONHAS.

PROPONENTE:

- 3.2 Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.
- 3.3 Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação e às Propostas, deverá estar redigida em português (admitida à citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.
- 3.4 Todos os valores, precos e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras que atendam às exigências deste Edital.
- **4.2** Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou em parceria, nem as que estejam declaradas inidôneas para licitar com órgãos públicos, bem como, na condição falimentar, concordatária ou em recuperação judicial.
- 4.3 Não será permitido a subcontratação, salvo nos casos permitidos pelo Município.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

5.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado Contrato Social Consolidado e alterações posteriores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF Secretaria da Receita Federal;
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;
- **d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</u> (CNDT).

5.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de registro e quitação da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa <u>vencedora</u> do certame seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o que dispõe a Lei n° 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1° item II da resolução n° 413 de 27/06/97 do CONFEA;
 - b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:
- **b.1**. Atestado (s) de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, que mostre que a empresa ou o (s) responsável (is) técnico (s) pertencente (s) ao quadro profissional da empresa está exercendo ou exerceu atividade no ramo de Engenharia;
- **b.2** Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior em engenharia, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedido pelo CREA, que comprove (m) a experiência do responsável técnico de acordo com o objeto licitado, por prestação de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital. Para a comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser juntado algum dos seguintes documentos:
- Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; ou
- Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da mesma; ou
- Contrato de prestação de serviço.
- **b.3)** O profissional de nível superior em engenharia, responsável técnico da licitante, para o qual será comprovada a capacitação técnica, deverá ser, obrigatoriamente, o responsável pela execução dos serviços e condução dos serviços.
- c) A empresa <u>poderá</u> realizar visita para ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação através de seu representante, a partir da retirada do edital, previamente agendada durante o expediente da Prefeitura Municipal de Tubarão, das 13:00 às 19:00

horas com servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a qual emitirá o atestado de visita. Essa visita é facultativa aos licitantes.

5.1.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário).
- **b)** Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:
- b.1) "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)}$$
 resultando $ILG \ge 1$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a **1 (um)**.

b.2) "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$
 resultando ISG $^{\geq}$ 1

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a **1 (um)**.

b.3) "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$
 resultando $ILC \ge 1$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a **1 (um)**.

- c) Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **d)** Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, passada pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa licitante.

5.1.5 Outras exigências quanto ao processo de habilitação:

- **a)** Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal conforme modelo sugerido no Anexo IV;
- **b)** Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, conforme modelo sugerido no Anexo II;
- c) Declaração do proponente de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, conforme modelo sugerido no Anexo III;
- **d)** As declarações exigidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item deverão ser subscritas por pessoa detentora de poderes para tanto, devendo ser comprovada esta situação.

5.1.6 Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àquelas previstas

Estado de Santa Catarina

Município de Tubarão

Rua Felipe Schmidt, 108. 88701 – 180 . Tubarão – SC . Fone: (48) 3621 – 9000

Site: www.tubarao.sc.gov.br

em lei, os atestados de capacidade técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio;

- **b)** Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório ou no Setor de Licitações deste Município, por um membro da Comissão ou sua secretaria;
- c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação;
- **d)** Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal as indicações contidas no item 3.1.

5.1.7 Diretrizes para apresentação gráfica e visual dos documentos e propostas:

- **a)** Os documentos serão, preferencialmente, encadernados, conforme o tópico a que se refiram, e suas folhas numeradas e rubricadas sequencialmente, na ordem dos itens do edital;
- **b)** Para fins de serem intimadas acerca dos atos pertinentes ao presente processo, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e/ou endereço eletrônico, podendo apresentá-la no envelope nº 01 documentação. Através de um ou de outro se fará intimação dos atos, considerando-se os licitantes intimados;
- c) A não apresentação do documento citado no item 5.1.7 "b" não inabilitará a licitante, no entanto, a mesma poderá ficar prejudicada quanto à sua intimação.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1** A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue em documento original, em 01 (uma) via, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, fazendo constar os seguintes elementos:
 - **6.1.1** Modalidade e o número desta licitação;
 - **6.1.2** Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do proponente;

- **6.1.3** Data, assinatura e identificação do signatário;
- **6.1.4** Descrição detalhada do objeto licitado, contendo todas as suas especificações, ou declaração de que o objeto ofertado atende fielmente às exigências deste Edital:
- **6.1.5** Prazo de validade da proposta: igual a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do envelope da proposta comercial;
- 6.2 No valor da proposta comercial estarão inclusos, além de todas as despesas gerais, fretes, obrigações tributárias, securitárias e demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.
 - **6.3** Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:
 - **6.3.1** Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;
- **6.3.2** Omitirem qualquer elemento solicitado que seja essencial ao julgamento das propostas;
- **6.3.3** Apresentarem preços unitários acima do valor de referência elaborado pelo Município, constante no anexo I do Edital;
- **6.3.4** Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98;

7. DO PREÇO

- **7.1** O preço ofertado deverá ser cotado em moeda nacional, em expressão numérica e por extenso.
- **7.2** Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.
 - 7.3 O valor estimado para a contratação é de R\$ 223.920,00

8. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº

103/2007.

- **8.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em inabilitação da licitante.
- **8.4** Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.5** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - **8.6** Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.5, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.
- **8.7** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.8** Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **9.1** A "Documentação de Habilitação" e as "Propostas de Preços", relativas a esta Concorrência, serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como convocar pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.
- **9.2** Os membros da Comissão e as pessoas que a assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.
- **9.3** A Comissão poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada.
- **9.4** A Comissão cientificará às empresas licitantes sobre os atos a elas correspondentes, através do (s) telefone (s) para contato e/ou e-mails informados ao Setor de Licitações deste Município.

10. DO JULGAMENTO

- 10.1 A presente licitação, para efeito de julgamento, será do MENOR PREÇO POR ITEM ofertado pelas empresas licitantes.
- **10.2** Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 45, inciso I, da Lei n° 8.666/93, apresentar o menor preço por item.
- **10.3** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- **10.4** Será desconsiderado o item da proposta que contiver emenda, rasura ou borrões.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **11.1** Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 01 Documentos de Habilitação procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa, de forma expressa), com poderes específicos para representá-las.
- 11.2 Abertos os Envelopes nº 01 a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que

terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida à ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

- **11.3** Os envelopes nº 02 contendo as Propostas de Preços serão rubricados pelos membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.
- 11.4 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.
- 11.5 A "Documentação de Habilitação" dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão na mesma sessão ou em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais se deu o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.
- **11.6** A inabilitação do licitante, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvidos fechados o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.
- 11.6.1 Os envelopes nº 02 (propostas) das empresas inabilitadas, estarão à disposição das respectivas licitantes, devidamente fechados, para serem resgatados junto ao Setor de Licitações, sobre os quais, este Setor se responsabilizará pela guarda até 2 (dois) meses após a homologação/conclusão do processo.
- **11.7** O resultado do julgamento da fase de habilitação será afixado no mural do Setor de Compras, Licitações e Contratos localizado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Tubarão.

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **12.1** Desistindo, expressa ou tacitamente, os interessados de impetrar recurso acerca do julgamento da fase da Documentação de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes habilitados, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 02 Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste edital.
- 12.2 As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão exclusivamente das empresas licitantes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterá a descrição de todas as propostas apresentadas e a

indicação das que forem desclassificadas com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.

- **12.3** As propostas serão desclassificadas conforme previsão no item 6.3 deste edital.
- **12.4** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será conforme o estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, salvo nos casos do disposto no item 8.6 deste edital.
- **12.5** O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural do Departamento de Licitações e Contratos localizado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Tubarão.

13. DOS RECURSOS

Caberá, junto ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, recurso com efeito suspensivo, remetido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos previstos no art. 109, inciso I da lei 8.666/93.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** Após a definição da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão submeterá à apreciação do Prefeito Municipal a íntegra do processo para decisão.
 - 14.2 A Concorrência será homologada pelo Prefeito Municipal.

15 PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** A (s) Adjudicatária (s) deverá (ão) assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Setor de Licitações, Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão, localizado no endereço registrado no preâmbulo deste;
- **15.1.1.** O prazo concedido para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;
- **15.1.2.** Se a Adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo

previsto no item 15.1 ou subitem 15.1.1, caracterizado estará o descumprimento total da obrigação ficando sujeita as penalidades do item 21 deste edital.

16. DA REVISÃO DA ATA DE PREÇO

Os preços registrados somente poderão ser revistos nas hipóteses e na forma previstas no art. 9º do decreto Municipal nº 2266/04 e art. 65º lei 8666/93.

17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 17.1 Pela Administração Municipal, quando:
- **17.1.1** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2 A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração Municipal não aceitar sua justificativa;
- **17.1.3** A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- **17.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado:
- **17.1.6** Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- **17.1.7** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **17.2** Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 17.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração Municipal a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 21 do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

18. FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Da utilização:

18.1.1. A aquisição juntamente aos fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado, com base em requisição interna, e por intermédio da formalização de contrato, e consequente emissão da nota de empenho;

18.1.1.1. Cada Contrato deverá conter, no mínimo:

- a) Número da Concorrência e da Ata de Registros de Preços;
- **b)** A especificação e quantidade do objeto pretendido;
- c) Os preços registrados, que deverão ser respeitados pelo fornecedor;
- **d)** Prazo para entrega do objeto;
- e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- f) A destinação do objeto adquirido;

18.2. Do pagamento:

- **18.2.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de certificação da nota fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria de Infraestrutura para conferência.
- **18.2.2** Cada nota fiscal entregue deverá estar anexada aos documentos de regularidade fiscal da empresa vencedora do certame estes devidamente atualizados, juntamente com a respectiva medição.
- **18.2.3** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

19. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 19.1 A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.
- **19.2** A Detentora deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

19.3 A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

20. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- **20.1** Poderão fazer uso da(s) Ata(s), todas as Unidades da Administração Direta e Fundações Municipais, conforme legislação vigente, mediante consulta prévia e autorização expressa da Administração Municipal.
- **20.2** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.
- **20.3** A retificação do empenho ou seu cancelamento, total ou parcial obedecerão a mesma regra.

21. DAS PENALIDADES

21.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

21.1.1 Advertência;

- **21.1.2** Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;
- **21.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **21.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- **21.1.5** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** O MUNICÍPIO DE TUBARÃO reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei n° 8.666/93.
- **22.2** A(s) Detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) comunicar ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **22.3** Ficam as licitantes cientes que a simples apresentação da PROPOSTA, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **22.4** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- **22.5** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Municipal nº 2266/2004 e à Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas complementares e disposições deste Edital.
- **22.6** No caso de não haver expediente para a data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou as propostas, realizar-se-á no mesmo horário agendado para esta, do primeiro dia útil após a data anteriormente marcada.
- **22.7** Cópia do Edital, informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca da Concorrência poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira.
- **22.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

Tubarão/SC, 02 de junho de 2017.

JOARES CARLOS PONTICELLI Prefeito

ANEXO I

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

1. APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos técnicos, este Projeto: Prestação de Serviços de Desassoreamento, Limpeza e Manutenção dos Rios Congonhas, Sertão dos Correas, Cubículo, Ilhota, Canal do Mato Alto e Córrego Mesquita, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas, com equipamento tipo: Balsa Flutuante acoplada com Retroescavadeira equipada com rastreador, no município de Tubarão; visa fornecer elementos e subsídios para confecção de propostas, dentro de uma viabilidade econômica e técnica, da proposição apresentada, cuja obra (serviços) estão localizadas na Comunidade Rural de Congonhas, extremo sul do Município de Tubarão/SC. As obras e os serviços serão executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas, em consonância com as normas técnicas brasileiras vigentes e a Norma de Execução com referência a Lei do CONAMA.

Com a execução dessas obras, vislumbra-se melhorar as condições sócioeconômicas de nossos produtores rurais e colaborar na redução da possibilidade de inundações em áreas urbanizadas.

O Governo Municipal de Tubarão, sensível a estas realidades, tem buscado minimizar as problemáticas oriundas do escoamento dos caudais em épocas de cheias, contribuir consideravelmente com a melhoria da qualidade e quantidade d'água para prática da irrigação da orizicultura; tentando estender de forma mais abrangente possível os benefícios sociais e técnicos ao meio rural e urbano.

2. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS

As obras e serviços aqui propostos serão executados dentro de um padrão executivo conforme normas da ABNT, procurando manter os princípios de simplicidade, funcionalidade e economia, conforme recomendações da Secretaria de Infraestrutura.

O processo executivo em linhas gerais deverá ter as características técnicas padrão de avanço, conforme descrito a seguir:

- Desassoreamento, limpeza e manutenção na calha ativa: conforme tabela a seguir:

Rios	Largura da Calha Ativa (m)	Comprimento (m)	Procedimento
Cubículo	20,00	2,700,00	Desassoreamento, Limpeza e Manutenção da Calha ativa
Sertão dos Correas	15,00	3.500,00	Desassoreamento, Limpeza e Manutenção da Calha ativa
Ilhota	30,00	2.700,00	Desassoreamento, Limpeza e Manutenção da Calha ativa
Congonhas	35,00	12.200,00	Desassoreamento, Limpeza e Manutenção da

Estado de Santa Catarina Município de Tubarão

Rua Felipe Schmidt, 108. 88701 - 180 . Tubarão - SC . Fone: (48) 3621 - 9000

Site: www.tubarao.sc.gov.br

			Calha ativa
Córrego Mesquita	8,00	1.900,00	Desassoreamento, Limpeza e Manutenção da Calha ativa
Canal do Mato Alto	10,00	5.000,00	Desassoreamento, Limpeza e Manutenção da Calha ativa

3. OBJETIVO

O presente projeto tem como objetivo: Prestação de Serviços de Desassoreamento, Limpeza e Manutenção da Calha ativa dos Rios Congonhas, Rio Sertão dos Correas, Rio Ilhota, Rio Cubículo, Canal do Mato Alto e Córrego Mesquita, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas, com equipamento tipo: Balsa Flutuante acoplada com Retroescavadeira equipada com rastreador.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente especificação tem por finalidade descrever a metodologia da prestação de serviços de desassoreamento, limpeza e manutenção da calha ativa, num trecho total de 28 km de rios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas, situada na região de Congonhas município de Tubarão.

As obras serão executadas em conformidade com o descrito nestas especificações, memorial descritivo e demais documentos em anexo, e obedecer às normas técnicas brasileiras vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Norma de Execução. Regulamentada pelo CONAMA. Qualquer item ou serviço que não estiver integralmente especificado neste documento deverá ser executado em conformidade com o disposto nas normas mencionadas acima.

5. MOBILIZAÇÃO

Consistirão no transporte de equipamentos, materiais e pessoal até o local da obra.

5.1. LIMPEZA DA CAMADA VEGETAL

Serviço será executado de forma direta

Os serviços de desassoreamento, limpeza e manutenção da calha ativa, consistem no conjunto de operações destinadas à remoção de vegetação aquática, de qualquer porte, e de outras obstruções naturais ou artificiais porventura existentes na calha ativa de cada corpo d'áqua correspondente ao projeto.

"Os serviços de limpeza consistem nas operações de remoção total da vegetação e ou de qualquer outro material considerado indesejável, que impedem o escoamento da calha ativa do corpo d'água".

5.2. Método Executivo

As operações de desassoreamento, limpeza e manutenção, serão executadas na faixa compreendida entre os "off sets" (calha ativa), ou seja largura do rio, que é variável entre 8 (oito) e 35 (trinta e cinco) metros em média, dentro dos limites estabelecidos para as áreas de empréstimos, lindeiras ao longo da calha ativa, previstas no projeto.

Será removido toda a parte vegetativa, camada de aguapés, e/ou outros vegetais e materiais indesejáveis que ocorram na superfície do rio, com equipamento tipo balsa flutuante acoplada com retroescavadeira equipada com rastreador.

O material removido deverá ser depositado fora da área de domínio da segunda calha, ou seja, distanciado do *off set* ou beira do rio, a distância mínima correspondente de 2,0 metros ou dentro da viabilidade técnica em cima ou ao lado inverso do dique de proteção correspondente a calha ativa. Não devem ser cometidos excessos, proporcionando dentro do possível, uma regularização da camada vegetal no greide do dique.

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados (retroescavadeira equipada com rastreador, balsa flutuante, gancho de arraste, bote e recursos humanos).

A escolha dos equipamentos será feita em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra, ficando a cargo exclusivamente da empresa contratada.

5.3. Equipamentos

- 5.3.1. As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados, mínimos considerados:
 - Balsa flutuante acoplada com retroescavadeira;
 - Rastreador:
 - Máguina ou equipamento de apoio terrestre;
 - Ganchos com cabos longos e curtos;
 - Botes acoplados com motor;
 - Complementados com equipamentos para abastecimento.
- 5.3.2. Os equipamentos deverão estar em ótimo estado de uso e de conservação.
- 5.3.3. Antes do início dos serviços todo equipamento deverá ser examinado e aprovado pelo Secretário de Infraestrutura e Gerente de Obras da Prefeitura Municipal de Tubarão.
- 5.3.4. Equipamentos de Segurança A bordo da plataforma flutuante deverá conter equipamentos de salva vidas (mínimo de 03 coletes salva vidas).

6. Critérios de Controle

- O controle das operações de desassoreamento, limpeza e manutenção serão feitos por inspeção visual dos serviços, medição linear da calha ativa, medição das horas efetivas trabalhadas, cronometradas pelo horímetro da máquina (motor e da máquina), rastreador e relógio digital ou similar, inspeção da planilha de controle.

7. Rendimento do Equipamento

- Como referência para cálculo de rendimento, o equipamento Retroescavadeira sobre pneus, potencia mínima de 75 HP (56 kw), capacidade 0,24 e 0,88 m³ vida útil 10.000 horas;
- Devido acoplamento sobre plataforma flutuante considerou-se um grau de dificuldade em torno de 25%;
- O equipamento horas/ efetivas trabalhadas dias 8,00 horas / diárias;
- O equipamento horas/ efetivas trabalhadas semanas 40 horas/semanais;
- O equipamento dias trabalhados / mês 22 dias;
- O equipamento horas trabalhadas / mês 140 horas/mês:
- O equipamento Retroescavadeira sobre pneus, potencia mínima 75 hp (56 kw), capacidade $0.24 e 0.88 m^3$ vida útil 10.000 horas, com rendimento de 75%, evoluirá na calha ativa de largura (7 8metros) , com serviços de desassoreamento, limpeza e manutenção , um comprimento mínimo de 20 metros / hora efetiva de trabalho.

8. Dimensionamento

Comprimento Total de Calhas Ativas (Rios Congonhas, Sertão dos Correas, Cubículo, Ilhota, Canal do Mato Alto e Córrego Mesquita, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas:

- Comprimento Total 28.000,00 metros
- Produção diária 120 metros/dia
- Total de mês 12.0 meses
- Total de Horas 1.866 horas
- Dias trabalhados/mês 22 dias Horas /mês – 140 horas

9. Produtividade:

O equipamento deverá produzir no mínimo 140 horas efetivas trabalhadas / mensais, com uma evolução mínima de comprimento efetivamente de calha limpa de 2.800,00 metros/ mês. Considerar-se-á uma tolerância desta meta no máximo uma variação de 11,1% (mais ou menos) no mês.

10. Método Executivo

- Os serviços de limpeza com a balsa flutuante, seu inicio sempre deverá ser da **montante para jusante**;
- O posicionamento da máquina deverá ser central na calha ativa, para que o material, parte seja depositado na margem direita e parte na margem esquerda;
- O material deverá ser depositado a uma distância mínima de dois (02) metros, afastado da margem (calha ativa). Para este recurso a <u>lança da máquina deverá ser alongada</u>, ou os serviços realizados através de máquinas de apoio ou manualmente;
 - O acabamento deverá ser feito através de ganchos manuais.

11. Prazo de Execução da Obra:

O prazo de execução para prestação de serviços com Locação de 1.866 horas com o equipamento tipo Balsa Flutuante acoplada com Retroescavadeira equipada com rastreador na calha ativa dos rios: Rios Congonhas, Sertão dos Correas, Cubículo, Ilhota, Canal do Mato Alto e Córrego Mesquita, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas, será no máximo de 12,0 meses.

12. Manejo Ambiental

Os cuidados a serem observados visando à preservação do meio ambiente, no decorrer da execução e operacionalização do equipamento:

- O Abastecimento deverá ser feito através de bomba de transferência, impedindo qualquer vazamento de lubrificante na calha ativa do rio;
- Os serviços de manutenção, de reparos, ou outros, o equipamento deverá ser aportado junto à margem do rio;
- A limpeza do equipamento ou de vasilhames ou similares, quando utilizados produtos químicos de limpeza, que sejam produtos químicos de fórmula neutra e biodegradáveis;
- Toda a legalização ambiental (autorizações), será de competência da empresa contratada.

13. CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. Controle

- O transporte das máquinas será de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- A prestação de serviços será controlada por horas máquinas efetivas nos locais das obras determinadas pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Tubarão (Secretaria de Infraestrutura) e com auxílio de rastreador;
- As horas máquinas serão apontadas diariamente em planilhas específicas, por apontador e devidamente assinadas pelo fiscal da Prefeitura Municipal de Tubarão, da Secretaria de Infraestrutura e pelo operador do equipamento;
- Equipamentos parados por eventuais quebras, ou por qualquer outra eventualidade (faltas de peças, operador, falta de combustível) estas horas não serão computados.

13.2. Execução:

- A metodologia e execução dos serviços, metodologia operacional dos serviços técnicos especificados, estas determinações são de única e exclusiva responsabilidade e comando dos Técnicos da Secretaria de Infraestrutura.

13.3. Fiscalização:

- A fiscalização das obras e da prestação de serviços através da locação de horas/máquinas será dos Técnicos da Secretária de Infraestrutura.

14. PAGAMENTO

O pagamento das horas será mensal e realizado através da comprovação:

- Apresentação da Planilha de Controle e Medição, devidamente Preenchida com os resultados mensais totais obtidos Horas efetivas trabalhadas / comprimento da calha ativa limpeza, devidamente assinada pelos fiscais (Secretária de Infraestrutura), Representante da Empresa e Secretário de Infraestrutura;
- Apresentação de documento fiscal, devidamente com os impostos quitados. A discriminação do documento deverá ser espelho (resultado) da planilha de medição;
- O documento fiscal devera ser abonado (assinado) pelo Secretário de Infraestrutura.

15. EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA EXECUTORA

A empresa executora deverá ter em seu quadro de funcionários, um técnico de nível superior com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, para acompanhamento das obras: podendo ser Engenheiro Civil.

16. ORÇAMENTO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.866,00	Horas	Prestação de serviços de desassoreamento, limpeza e manutenção das calhas ativas dos Rios Congonhas, Cubículo, Ilhota, Sertão dos Correas, Canal do Mato Alto e Córrego Mesquita com Equipamento Balsa flutuante (3,80 x 5,00) metros, acoplada a Retroescavadeira com potência mínima de 75 hp (56 kw) – com conversor de torque, motor diesel/ 4 cilindros – capacidade caçamba frontal 0,80 m³, caçamba traseira 0,28 m³, equipada com rastreador, com operador, com combustível, lubrificantes e todas as despesas necessárias para a execução do presente edital.	R\$ 120,00	R\$ 223.920,00
			TOTAL GLOBAL	R\$	223.920,00

ANEXO II

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 02/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital nº 02/2017, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Declaramos também que aceitamos as condições do presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tubarã	o SC	¦ (de	de 20	

Razão Social:

CNPJ no:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:

ANEXO III

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Prefeitura de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital nº 02/2017, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tubarão SC,	de	de 20
-------------	----	-------

Razão Social:

CNPJ n°:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:

ANEXO IV

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital nº 02/2017, que:

- que atendemos o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

	Tubarão SC,	de	de 20
Razão Social:			
CNPJ n°:			
Declarante (nome):			
CPF do Declarante:			

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de Tuba	rão,
inscrita no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede à rua Felipe Schmidt, nº 1	108,
bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,	SR.
JOARES CARLOS PONTICELLI, doravante denominado MUNICÍPIO, e de o	utro
lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com s	sede
à, neste ato representada pelo(a) Sr(a),	RG
, doravante denomin	ado
COMPROMITENTE, cujos preços foram registrados através da Concorrência procesor de la concorrência de l	oara
Registro de Preços nº 02/2017, Processo 59/2017, Homologado em//20_	
resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666/93, de 21	de
junho de 1993, e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal nº 2266	/04,
mediante cláusulas e condições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Descrição

1.1.1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e desassoreamento, limpeza e manutenção dos Rios Congonhas, Sertão dos Correas, Cubículo, Ilhota, Canal do Mato Alto e Córrego Mesquita, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas, com equipamentos tipo: Balsa Flutuante acoplada com

Retroescavadeira equipada com rastreador, no Município de Tubarão, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I do edital de Concorrência nº 02/2017, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos..

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da utilização:

- **3.1.1.** A aquisição juntamente aos fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado, com base em requisição interna, e por intermédio da celebração de contrato e consequente emissão da nota de empenho e ordem de serviço;
- a) Cada contrato deverá conter, no mínimo:
- b) Número da Concorrência e da Ata de Registros de Preços;
- c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;
- d) Os preços registrados, que deverão ser respeitados pelo fornecedor;
- e) Prazo para entrega do objeto, conforme Termo de Referência;
- f) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- **g)** A destinação do objeto adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1**. O fornecimento deverá ser executado nos locais indicados pelo Município, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.;
- **4.2.** Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços são os constantes da planilha a seguir:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria de Infraestrutura, da seguinte forma:
- **6.1.2.** Até 30 (trinta) dias da emissão e entrega do documento fiscal junto ao setor competente, acompanhada do relatório de medição e dos documentos de regularidade fiscal da empresa.
- **6.1.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Compromitentes/Fornecedores:

- **7.1.1**. Fornecer, mensalmente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- **7.1.2.** Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
- **7.1.3**. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;
- **7.1.4.** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- **7.1.5.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua execução;
- **7.1.6** Prestar os serviços nos prazos estabelecidos no memorial descritivo (anexo I do Edital).

7.2. Do Município

- **7.2.1.** Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- **7.2.2.** Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação dos materiais, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;
- **7.2.3.** Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1**. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, o fornecimento dos **Materiais** e/ou a execução dos **Serviços**, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta **Ata.**
- **8.2.** Verificada qualquer irregularidade no fornecimento dos **Materiais** e/ou na execução dos **Serviços** ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta **Ata**, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta **Ata**, sem prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

- **9.1.** As **COMPROMITENTES** não poderão utilizar qualquer subcontratação/subrogação no fornecimento dos **Materiais** e/ou na execução dos **Serviços** sem o prévio consentimento, por escrito, do **MUNICÍPIO**.
- **9.2.** Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente às **COMPROMITENTES**;
 - b) A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
 - c) O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas às **COMPROMITENTES** nesta **Ata**; e

d) As **COMPROMITENTES** permanecerão integralmente responsáveis pela execução do fornecimento dos **Materiais** e/ou **Serviços** subcontratados/subrogados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

- **10.1.** A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9°, do Decreto Municipal nº 2266/04.
- **10.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada COMPROMITENTE, no caso de:
- **10.2.1.** Ocorrência da hipótese prevista no art. 9°, §4°, do Decreto Municipal n° 2266/04;
- **10.2.2.** Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;
- **10.2.3.** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- **10.2.4.** Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata:
- **10.2.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da COMPROMITENTE;
- **10.2.6.** Inobservância da boa técnica no fornecimento dos Materiais e/ou execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1** Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a Adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
 - 11.1.1 Advertência;
- **11.1.2** Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;
- 11.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Tubarão, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal de Gestão, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição;

11.1.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviço emitidas até a data de vencimento da mesma.
- **13.2.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.
- **13.3.** Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- **13.4.** A despesa com a contratação correrá à conta da dotação de cada unidade requisitante.
- **13.5.** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e concordes, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Tubarão	de	de 20
LUDALAO	UE:	UE ZU

JOARES CARLOS PONTICELLI MUNICÍPIO DE TUBARÃO

COMPROMITENTE

Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/20_ CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
CNPJ nº 82.928.656/0001-33, sediada na Rua Felipe Schimidt, nº 108, Centro, neste ato
representado pelo Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, doravante denominado
CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº,
bairrona cidade de, representada neste ato pelo(a)
Sr(a),doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas
a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2017, Processo Licitatório nº59/2017, homologado em/......, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços e desassoreamento, limpeza e manutenção dos Rios Congonhas, Sertão dos Correas, Cubículo, Ilhota, Canal do Mato Alto e Córrego Mesquita, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas, com equipamentos tipo: Balsa Flutuante acoplada com Retroescavadeira equipada com rastreador, no Município de Tubarão, conforme especificações constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 02/2017, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços deverão ser realizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e de acordo com a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/20__. Havendo saldo remanescente e não vencido o prazo da Ata de Registro de Preços, será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTOS

PREÇOS

O CONTR	RATANT	E pagará à CC	ONTRATAD	OA pelo ol	ojeto contratual	l o(s) valor	(es)
constantes	da propo	osta financeira	apresentada	durante o	procedimento	licitatório,	qual
seja,	R\$			por	unidade,	totaliz	ando
R\$							

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As	aquisições	decorrentes	do	presente	processo	correrão	à	conta	da	seguinte	dotação
orç	amentária:_				-						

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de certificação de cada nota fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria de Infraestrutura para conferência.

As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas por servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

A cada nota fiscal entregue deverão ser anexados os documentos de regularidade fiscal da empresa vencedora do certame, devidamente atualizados, juntamente com a respectiva medição.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

A CONTRATADA compromete-se a garantir os serviços licitados, conforme memorial descritivo, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos

Estado de Santa Catarina Município de Tubarão

Rua Felipe Schmidt, 108. 88701 – 180 . Tubarão – SC . Fone: (48) 3621 – 9000

Site: www.tubarao.sc.gov.br

durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do item 21 descrito no edital que deu origem a este Contrato.
- **7.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- **8.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC,de	de 20
MUNICÍPIO DE TUBARÃO Sr. Joares Carlos Ponticelli	CONTRATADA Representante legal
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA